

A RNSI constitui um sistema indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado na proteção de pessoas e bens e na manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade públicas, sendo imperioso evitar a disseminação do conhecimento da tipologia de rede de comunicações do MAI, da sua localização física e dos respetivos pontos de encaminhamento e de redundância.

Torna-se agora necessário proceder à atualização tecnológica dos serviços contratados pelo MAI decorrente da utilização generalizada das redes de comunicação de dados, da evolução tecnológica dos sistemas e equipamentos que lhe estão associados e das crescentes preocupações em matéria de segurança informática, o que implica a migração de todos os sítios de Internet que atualmente estejam suportados em tecnologia xDSL para acessos suportados em fibra ótica, o aumento de larguras de banda, a evolução do Serviço de Pré-Prevenção de Ataques de Negação de Serviço no *BackBone* para o serviço COSI (Centro de Operações de Segurança Informática) com equipa residente no MAI, peça chave na estratégia de segurança informática, bem como a inclusão, nos serviços especializados do NSO (Núcleo de Suporte Operacional), da monitorização, operação e manutenção da infraestrutura de comunicações RNSI, que irá permitir a rescisão destes serviços com outras entidades.

Esta atualização dos serviços inclui, ainda, a plataforma de geolocalização de elementos, eventos e alarmes, o fornecimento e instalação de uma solução escalável e redundante de Fax Server, o que permitirá eliminar todos os circuitos analógicos de suporte aos faxes, reduzindo os custos nas comunicações, bem como os acessos centralizados de voz convergentes, de forma a potencializar e agilizar no MAI a racionalização e redução de custos das tecnologias de informação e comunicação.

Em conformidade com a evolução das funcionalidades previstas no contrato-quadro, garante-se uma diminuição do preço face à situação existente em 31 de dezembro de 2011, prevendo-se, para os 12 meses de 2012, um encargo de € 7 500 000, valor inferior ao previsto no n.º 1.º da portaria n.º 847/2007, de 27 de julho, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 25 de setembro, o que mereceu parecer favorável do Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação por constituir uma melhoria de serviços e a renegociação de preços em baixa.

Dos encargos previstos para o período de 2008 a 2011, no montante de 33 milhões de euros, apenas foram executados serviços e efetuados pagamentos até 31 de dezembro de 2011 no valor de 27,7 milhões de euros, o que representa uma poupança de 5,3 milhões de euros que se destina a compensar uma parcela do encargo previsto para o período de novembro de 2012 a dezembro de 2013.

Atendendo a que a complexidade e a dimensão da RNSI, a criticidade da informação transportada e armazenada, bem como os níveis de segurança inerentes a toda a infraestrutura, recomendam, face aos elevados níveis de risco relativos à operacionalidade das Forças e Serviços de Segurança, a renovação do atual contrato-quadro, autoriza-se a despesa com a sua renovação pelo período de um ano (de outubro de 2012 a outubro de 2013) e a prorrogação do prazo de execução do contrato até 31 de dezembro 2013.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e

da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa inerente à renovação do contrato-quadro de fornecimento de serviços de suporte da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), pelo período de um ano, bem como a sua prorrogação até 31 de dezembro de 2013, no montante máximo de € 8 750 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos resultantes da renovação e prorrogação referidas no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o montante correspondente ao IVA à taxa legal em vigor:

a) Ano Económico de 2012 (meses de novembro e dezembro): € 1 250 000;

b) Ano Económico de 2013: € 7 500 000.

3 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Determinar que os encargos emergentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança.

5 — Delegar, no Ministro da Administração Interna, com a faculdade subdelegação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos a competência para autorizar a atualização dos serviços nos termos previstos no contrato, bem como para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos números anteriores, designadamente a competência para aprovar o aditamento e a proposta de renovação e prorrogação do contrato-quadro, assim como para representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

6 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2012.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 103/2012

de 17 de abril

Com a publicação da Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro, procedeu-se à aprovação da estratégia e dos procedimentos a adotar no âmbito da lei de enquadramento orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro. Aprovou-se igualmente na Lei n.º 64-C/2011 o calendário de implementação, tendo sido prevista a sua revisão mediante portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Atenta a aprovação de um novo pacote legislativo pela União Europeia que visou reforçar as regras de governação económica (*Six pack*), bem como do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária (*Fiscal compact*), será absolutamente necessário, sobretudo em face das obrigações decorrentes deste último em matéria de consagração de regras sobre finanças públicas, proceder à revisão da LEO, designadamente no domínio das disposições relativas à sustentabilidade das

finanças públicas, o que implicará, por sua vez, mudanças também a nível das finanças regionais e locais por forma a promover coerência e assegurar a sua eficácia jurídica entre os vários regimes jurídicos.

No âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, e mais concretamente no decurso da terceira avaliação regular, foi repensado o nível de prioridade da revisão das leis de finanças regionais e locais. Para este facto contribuíram, para além do novo quadro legislativo europeu, a experiência adquirida com a elaboração do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira e as inegáveis vantagens de se proceder à elaboração e apresentação de um pacote legislativo que integre as propostas de lei das finanças regionais e locais.

Acresce que a dinâmica própria da governação exige a prática de um conjunto de ações perfeitamente individualizadas e calendarizadas que importa tornar públicas.

De entre as ações inicialmente previstas no calendário de implementação da estratégia e dos procedimentos a implementar até 2015, foram já executadas as seguintes:

- a) Submissão ao Conselho de Ministros de proposta para reforço do controlo de despesa a consagrar no decreto-lei de execução orçamental;
- b) Nomeação dos membros do Conselho Superior do Conselho de Finanças Públicas;
- c) Aprovação do decreto-lei de execução orçamental através do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e
- d) Aprovação do desenho do quadro orçamental plurianual e calendário de implementação.

Relativamente à ação «Proposta de revisão da Lei n.º 8/90 (Lei de Bases da Contabilidade Pública) e do Decreto-Lei n.º 155/92 (Regime de Administração Financeira do Estado)», procedeu o Governo à sua substituição pela apresentação de uma proposta de lei relativa aos compromissos e pagamentos em atraso a qual se traduziu na publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Esta substituição que manteve inalterados os objetivos que se pretendiam inicialmente alcançar com esta ação estará plenamente realizada com a aprovação do decreto-lei que regulamenta a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a qual terá lugar a muito breve trecho.

Atentas as razões de transparência, de credibilidade da informação e de vinculação ao cumprimento de objetivos bem definidos e temporalmente limitados que estiveram na base da aprovação do calendário de implementação da estratégia e dos procedimentos a implementar até 2015, no âmbito da LEO, através da Lei n.º 64-C/2011, importa proceder à sua atualização de forma a garantir o cumprimento dos compromissos de ação do Governo no âmbito da LEO.

Assim, manda o Governo, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro, à revisão do calendário de implementação da estratégia e dos procedimentos a implementar até 2015, no âmbito da lei de enquadramento orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro.

Artigo 2.º

Calendário de implementação da estratégia e dos procedimentos a implementar até 2015

O calendário de implementação da estratégia e dos procedimentos a implementar até 2015, no âmbito da LEO, e publicado no anexo II da Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro, passa a ser o seguinte:

Implementação da lei de enquadramento orçamental

Data limite	Ação	Responsável
30 de abril de 2012.	Aprovação do decreto-lei de execução da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.	Presidência do Conselho de Ministros.
30 de abril de 2012.	Submissão à Assembleia da República do documento de estratégia orçamental 2013-2016, incluindo limites plurianuais de despesa por área de política.	Ministro das Finanças.
30 de abril de 2012.	Submissão do Programa de Estabilidade e Crescimento à União Europeia	Ministro das Finanças.
15 de outubro de 2012	Entrega do Orçamento do Estado para 2013 na Assembleia da República	Ministro das Finanças.
15 de julho de 2012.	Apresentação de uma primeira proposta de revisão das leis de finanças locais e regionais.	Grupo de trabalho de revisão das leis de finanças locais e regionais.
31 de dezembro de 2012	Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental.	Ministério das Finanças.
31 de dezembro de 2012	Submissão das propostas de lei de revisão das leis de finanças locais e regionais à aprovação da Assembleia da República.	Presidência do Conselho de Ministros.
1 de janeiro de 2013.	Início da implementação de novo modelo organizacional do Ministério das Finanças.	Grupo de trabalho de reforma do Ministério das Finanças.
31 de março de 2013 . . .	Relatório de execução dos programas orçamentais (artigo 72.º da LEO)	Ministérios setoriais.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Ra-
baça Gaspar*, em 9 de abril de 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 104/2012

de 17 de abril

A situação de seca que o território do Continente atravessa atingiu proporções muito graves, que obrigam a uma